



**Lei n.º 1114, de 30 de outubro de 2025.**

*Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.*

**Projeto de Lei Ordinária n.º 80/25**, de autoria do Vereador Lourenço Ramos Barbosa, aprovado em 07 de outubro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos do Inciso III do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dessas pessoas, visando à sua inclusão social e cidadania plena.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down:

**I** - Promoção da igualdade de oportunidades e combate a qualquer forma de discriminação;

**II** - Garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

**III** - Incentivo à participação ativa da pessoa com Síndrome de Down na sociedade, respeitando suas capacidades e potencialidades;

**IV** - Apoio às famílias, oferecendo orientação e suporte necessários para o desenvolvimento integral da pessoa com Síndrome de Down;

**V** - Promoção de campanhas de conscientização e informação sobre a Síndrome de Down, visando à sensibilização da sociedade;

**VI** - Estímulo à formação e capacitação continuada de profissionais que atuam no atendimento e inclusão da pessoa com Síndrome de Down;

**VII** - Garantia de acessibilidade em todos os espaços públicos e privados de uso coletivo, conforme a legislação vigente;

**VIII** - Incentivo à inserção da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho, observando suas peculiaridades e oferecendo apoio necessário para sua adaptação.



**Lei n.º 1114, de 30 de outubro de 2025.**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 30 (trinta) de outubro de 2025.

**SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO**  
**Prefeita Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha  
**Assessora I – Assessoria em Atos Oficiais**  
**na Subprocuradoria Geral Consultiva**  
Decreto n.º 1.711, de 28 de abril de 2025.